



REGULAMENTO DA 8ª EXPOVIVIDA 2019
DE 04 a 07 de ABRIL DE 2019

CAPÍTULO I
DA EXPOSIÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art.1º - A 8ª Feira Comercial, Industrial e Agropecuária de Coronel Vivida, será realizada pela Associação Expovivida, Administração Municipal de Coronel Vivida, ACIVI – Associação Empresarial de Coronel Vivida, entidades organizadas, no período de 04 de abril a 07 de abril 2019, no Pólo Esportivo Barro Preto na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Art.2º - O certame reger-se-á pelo presente regulamento.

Parágrafo Primeiro - Na Exposição, serão realizados os seguintes eventos:

Exposição Feira Industrial, Comercial e Serviços.

Exposição Feira de Animais.

Parágrafo Segundo - O setor de animais terá regulamento específico em separado

Art.3º - As finalidades da Exposição são:

- Estabelecer maior intercâmbio entre o meio industrial, comercial, agropecuária e de prestação de serviços;
- Reunir através da Exposição, os produtos tanto da indústria, comércio e serviços, com o objetivo de avaliar o progresso tecnológico e comercial;
- Oportunizar a comercialização de bens como máquinas, equipamentos, animais, produtos diversos e serviços;
- Incentivar a indústria, agropecuária e o comércio de modo geral, facilitando-lhe a oportunidade de ampliarem seus negócios;
- Mostrar ao público em geral as potencialidades econômicas de Coronel Vivida e região.

Art.4º - A Exposição obedecerá o seguinte desenvolvimento:

- Inscrições de empresas de Coronel Vivida associadas na ACIVI, de 05/02/2019 a 18/02/2019.
- Inscrições de empresas de Coronel Vivida não associadas na ACIVI 19/02/2019 a 28/02/2019.
- Inscrições de empresas de fora do Município de 01/03 a 25/03/2019.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA – CCO

Art.5º - A Comissão Central Organizadora será composta dos seguintes membros:

I - Da ACIVI – Associação Empresarial de Coronel Vivida

II – Da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

III – Das entidades Organizadas

Art.6º - Compete a Comissão Central Organizadora:

I - Coordenar todos os trabalhos relativos à organização do evento;

II - Deferir as inscrições dos expositores e seus produtos;

III - Estabelecer as taxas de inscrições, de venda e dos espaços físicos cedidos aos expositores;

IV - Estabelecer os horários de funcionamento do evento;

V - Expedir credenciais de identificação de expositores, empregados, veículos oficiais e de serviço, bem como de autoridades e convidados;

VII - Editar a relação dos expositores e seus produtos, a constituição das coordenações e comissões, o regulamento e outras informações de interesse geral;

VIII - Regulamentar o trânsito de veículos e de pessoas no recinto do evento;

IX - Estabelecer o limite de produtos a serem expostos bem como sua distribuição;

X - Contratar serviços especializados de terceiros para garantir a perfeita execução dos trabalhos e shows artísticos;

XI - Disciplinar a localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e de vendedores ambulantes no interior do recinto e nas suas imediações;

XII - Fixar preços máximos a serem praticados por restaurantes, lanchonetes e vendedores ambulantes de alimentos;

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO GERAL

Art.7º - A Coordenação será exercida de forma setorial, cujos membros serão indicados pela Comissão Central Organizadora composta de:

I - Presidência de Honra: Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal

II - Comissão Central Organizadora – CCO:

Vilmar Rodrigues	Coordenação Geral
Leandro Aldrin T. Signor	Coordenação Geral
Antônio José Baggio	Coordenação Geral
Jeane Rodighero	Coordenação Administrativa
Hilton Paulo Piano	Coordenação Administrativa
Giacomo Bernardi	- Tesoureiro
Rejane Mendes	- Tesoureira
Silvio Marcolina	- Comissão Agropecuária
Laura Mews Buginski	- Comissão Agropecuária
Paulo Roberto da Silva	- Comissão Indústria e Comercio
Priscila Decesaro	- Comissão Indústria e Comercio
Comissões de Apoio	SINDICATO RURAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES, ACRIVEL.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO DE PRODUTOS

Art.8º - Os produtos da indústria e comércio inscritos para a Exposição, deverão dar entrada no recinto do evento, até às 12 horas do dia 04/04/2019.

Art.9º - A reposição de produtos deverá ser feita com uma hora de antecedência da abertura da feira, nos dias 05/06 e 07 de abril.

Art.10º - Será permitida aos expositores a colocação de faixas e/ou cartazes de identificação somente no espaço que lhes for destinado.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a colocação em outros locais, de faixas, cartazes, outdoors, banners, displays, painéis publicitários ou qualquer outro meio de divulgação, por expositores ou empresas sem negociação prévia com a Comissão Central Organizadora.

Art.11º - Os funcionários dos expositores deverão se apresentar com urbanidade, zelar pela perfeita ordem e manutenção dos produtos sob sua responsabilidade.

Parágrafo 1º - A Coordenação manterá um esquema de policiamento (segurança) dentro do recinto, sendo este o responsável apenas pela manutenção da ordem.

Parágrafo 2º - A partir da abertura oficial do evento, fica proibido o trânsito de veículos nas áreas internas (local de exposição e shows) do Pólo Esportivo Barro Preto.

Parágrafo 3º - Excetuam-se da proibição os veículos Oficiais, da Coordenação, de Socorro Médico, Corpo de Bombeiros e os destinados aos serviços emergenciais a critério da Coordenação, desde que devidamente credenciados.

Parágrafo 4º - Somente terão acesso ao estacionamento gratuito, os carros Oficiais e de serviço, desde que devidamente credenciados pela Comissão Central Organizadora e de posse da credencial.

CAPÍTULO V DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM GERAL

Art.12º - Fica estabelecida a data de 04/04/2017 até as 12:00 horas, para a conclusão da montagem dos módulos pelos expositores, cuja execução será de inteira responsabilidade dos mesmos.

Parágrafo 1º - O Pavilhão será disponibilizados para montagem dos estandes especiais a partir do dia 01/04/2019 a partir das 08:00 horas.

Art.13º - Cada módulo (Estande) corresponderá ao mapa em poder da Comissão Central Organizadora.

Art.14º - Nenhum espaço será instalado sem que os respectivos croquis, material a ser exposto, e as formas de propaganda sejam previamente aprovadas pela Comissão Central Organizadora, bem como a respectiva demanda de carga elétrica, sendo disponibilizado para o expositor, (02 pontos de luz e 01 tomada).

Art.15º - O expositor deverá decorar obrigatoriamente o seu módulo.

Art.16º - Será cobrada uma taxa por módulo de área utilizada pelo expositor, sendo:

Espaços Internos

01 ESTANDE 3X3 P/ ASSOCIADO: 500,00
02 ESTANDES 6X3 P/ ASSOCIADO: 900,00
03 ESTANDES 9X3 P/ ASSOCIADO: 1.300,00

01 ESTANDE 3X3 P/ NÃO SÓCIO : 800,00
02 ESTANDES 6X3 P/ NÃO SOCIO: 1.300,00
03 ESTANDES 9X3 P/ NÃO SOCIO: 1.700,00

01 ESTANDE 3X3 P/ EMPRESA DE FORA: 950,00
02 ESTANDES 6X3 P/ EMPRESA DE FORA: 1.800,00
03 ESTANDES 9X3 P/ EMPRESA DE FORA: 2.500,00

Obs: Os estandes de esquina, tem preço diferenciado: 850,00 para sócios
1.050,00 para não sócios.

Espaços Externos:

ESPAÇO FÍSICO PARA SÓCIOS : R\$ 10,00 M2
ESPAÇO FÍSICO PARA NÃO SÓCIOS: R\$ 15,00 M2

Parágrafo 1º - O expositor receberá credenciais, com data livre, de acordo com a metragem adquirida, conforme parâmetros abaixo:

a) 9 m ²	3 pulseiras (credenciais)	1 cred carro
b) 18 m ²	4 pulseiras (credenciais)	1 cred carro
c) 27 m ²	6 pulseiras (credenciais)	1 cred carro
d) 100 m ²	4 pulseiras (credenciais)	1 cred carro
e) 200 m ²	6 pulseiras (credenciais)	1 cred carro

Obs. Caso o empresário necessite de mais credenciais, será cobrado o mesmo valor dos pacotes de ingressos antecipados (R\$ 42,00)

Parágrafo 2º - O pagamento por parte dos expositores, tanto da área externa e interna, será feito através de cheques, entrada a vista, Boleto com o prazo de 25 de março para quitação do valor do módulo.

Parágrafo 3º - Dentro dos critérios de venda dos módulos, não será permitido, em hipótese alguma, a reserva de espaço, tanto na área interna, quanto externa, salvo por algum caso especial, devidamente analisado pela CCO.

Parágrafo 4º - O Expositor que parcelar o pagamento do módulo, terá que quitá-lo até o dia 25 do mês de Março de 2019, do contrário perderá o direito de expor.

Parágrafo 5º - As áreas destinadas à alimentação, parques de diversões, e outros, terão seu valor estabelecido pela Comissão Central Organizadora.

Parágrafo 6º - O valor para a concessão de empresa para a venda de bebidas será definido através de carta convite entregue as distribuidoras de bebidas do Município.

Art.17º - Após encerrada a Exposição, o expositor terá a Segunda Feira, dia 08/04 até as 18:00 para desmontar o módulo.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido neste artigo, o expositor perderá o direito sobre o material ali deixado.

Art.18º - É de inteira responsabilidade do expositor a reparação de quaisquer danos causados ao parque de exposições e a terceiros, por seus funcionários, maquinários, equipamentos, etc.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art.21º - A visitação pública no pavilhão do comércio será permitida nos seguintes horários:

-04/04/2019 –19:00 horas – Abertura Oficial.

-05/04/2019 – das 10:00horas até as 22:30 horas.

-06/04/2019 – das 10:00 horas até as 22:30 horas.

-07/04/2019 – das 10:00 horas até as 20:00 horas.

Parágrafo 1º - Fora deste horário, somente terão entrada no recinto os expositores, seus prepostos e empregados, devidamente credenciados.

Parágrafo 2º - A limpeza e reposição dos produtos nos módulos deverá ser feita com uma antecedência de 01:00 hora, da abertura dos pavilhões.

Parágrafo 3º - Os horários de abertura e fechamento poderão ser alterados a critério da CCO – Comissão Central Organizadora.

Art.22º - Será cobrado ao público em geral, uma taxa para ingresso no recinto da Exposição, sendo:

Pacotes: até às 12 horas do dia 04/04/2019 o valor será de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) para o pacote antecipado**

04/04/2019 – entrada franca

05/04/2019 – das 13:00 horas às 17 horas R\$5,00. Após às 17:00 horas R\$30,00

06/04/2019 – das 13:00 horas às 17:00 horas R\$ 5,00. Após as 17 horas R\$30,00

07/04/2019 – das 10 horas às 20 horas valor de R\$ 2,00.

Parágrafo 1º - os valores e horários poderão ser alterados a critério da CCO – Comissão Central Organizadora.

CAPÍTULO VIII DA RETIRADA DOS PRODUTOS

Art.23º - Não será permitida a retirada de produtos antes do horário de encerramento da FEIRA, dia 07/04/2019. E os expositores terão a segunda-feira dia 08/04 até às 18:00 horas para entregar os espaços livres de qualquer produto, após esse horário a comissão não se responsabiliza pelos objetos deixados no recinto.

CAPÍTULO IX ESPAÇOS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Art.24º - As empresas que adquiriram espaços na praça de alimentação estarão sujeitas à regras e a contrato específico deste artigo.

Parágrafo 1º: A empresa deverá apresentar um cardápio para aprovação da Comissão Central Organizadora.

Parágrafo 2º. O valor praticado na comercialização de lanches **não pode exceder a 10%** do valor de mercado praticado no Município.

Parágrafo 3º: É obrigatória a empresa apresentar a CCO até do dia 04/04 a tabela de valores que será praticada no período da feira e que será fixada em local de fácil visualização.

Parágrafo 4º. A empresa deverá dispor de, no mínimo 3 (três) garçons e no máximo 5 (cinco) garçons na área externa do módulo da praça de alimentação, devidamente uniformizados e identificados.

Parágrafo 5º: A bebida deverá ser adquirida apenas dos Fornecedores Oficiais da Feira, sendo tabelada pela CCO.

Parágrafo 6º: A empresa deverá adequar-se às exigências da Vigilância Sanitária.

Parágrafo 7º: A empresa somente poderá comercializar produtos dentro do estabelecido pelo item “Tipo de Alimentação por Categoria”, conforme contrato de sessão de uso de Espaços da Praça de Alimentação.

Parágrafo 8º: Somente serão comercializados espaços na praça de alimentação para pessoas jurídicas. E as mesmas estejam adequadas as exigências da CCO e da Vigilância Sanitária.

Parágrafo 9º: É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, inclusive sendo obrigatório a empresa a colocação de placas com a referida proibição, devendo ser apresentada a sinalização a CCO para verificação e aprovação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25º - Para orientação aos expositores e público interessado, será divulgado na ACIVI, a relação dos expositores e seus produtos e outras informações de interesse geral.

Art.26º - É expressamente proibido o transporte e guarda de corrosivos, inflamáveis e/ou explosivos no recinto da exposição sem prévia licença da Coordenação e do Órgão Oficial competente.

Art.27º - Todas as pessoas que estiverem dentro do recinto da Exposição estarão sujeitas às disposições do presente regulamento interno do Centro de Eventos.

Art.28º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Central Organizadora.

Coronel Vivida, _____ de _____ de 2019.